

LEI Nº. 1.341/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE TARUMÃ – SÃO PAULO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Tarumã (ACAMART) – São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 17.766.959/0001-35, destinados à implementação dos trabalhos desenvolvidos pela referida Associação, com sede Social a Rua dos Crisântemos, 288, Município de Tarumã – São Paulo, consistente em pagamento de pessoal e despesas administrativas, a qual desempenhará a função de separação e comercialização de todos os materiais recicláveis, visando o máximo de reaproveitamento dos resíduos sólidos produzidos no Município de Tarumã;

Parágrafo Único – Os trabalhos visam promover um meio ambiente equilibrado e saudável, desenvolvendo atividades de proteção ambiental e reciclagem através de uma equipe de profissionais que planeja e implanta programas individualizados de coleta seletiva de lixo, proporcionando a oportunidade de divulgação de conhecimentos relacionados à educação ambiental por meio de palestras, visando a conscientização ambiental e o dever cívico de cada cidadão, aumentando para uma média de 70% (setenta por cento) o reaproveitamento dos resíduos coletados no município e uma destinação adequada a todo o restante do material coletado.

Art. 2º. – Caberá ao Município de Tarumã:

I - Repassar durante o valor de até R\$ 357.284,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais), pelo período de janeiro a dezembro de 2019;

II - Destinar uma máquina semanalmente para executar os trabalhos de cobertura com terra dos dejetos lançados na vala do aterro sanitário, e um caminhão para o transporte dos produtos até sua destinação final;

III - Executar a escavação de valas quando necessário;

IV - Disponibilizar o espaço destinado ao barracão de triagem, existente no aterro sanitário.

V - Fornecer Equipamentos Proteção Individual (EPIs);

Art. 3º. – Caberá a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Tarumã:

I - A administração, organização e manutenção do Aterro Sanitário, assumindo total responsabilidade pelo seu funcionamento;

II - Reciclagem e destinação de todos os materiais recicláveis e orgânicos gerados no município;

III - O pagamento aos membros da associação envolvidos na execução dos trabalhos de benefício mais produção;

IV - A comercialização dos produtos e a repartição dos valores apurados dentre os Associados.

V - Seleção dos materiais recolhidos pelos caminhões, para que só sejam lançados para a vala os materiais não recicláveis, aumentando a vida útil do aterro sanitário.

Art. 4º. - As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação 02.03 18.541.0008.2009 – Elemento 3.3.90.39 – Ficha 200.

Art. 5º. - Os valores a serem repassados mensalmente, obedecerão ao Cronograma de Desembolso.

Art. 6º. - Os repasses efetuados através desta Lei, serão objetos de prestação de Contas mensal dos pagamentos efetuados aos Associados, bem como a Relação da Quantidade e Valores Comercializados com as Vendas dos materiais Reciclados.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 06 de Fevereiro de 2019, 29º. Ano da Emancipação Política e 27º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 06 de Fevereiro de 2019.


Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO